

EMENDA N° - CCJ
(ao PLS n° 116, de 2017 - Complementar)

“Art. 22.

§ A autoridade do órgão de recursos humanos poderá, em sua decisão irrecorrível, decidir pela não exoneração do servidor, ainda que presentes as condições estabelecidas no “caput”, caso demonstre ter restado comprovada a incidência de fatores exógenos que afetaram negativamente o desempenho do servidor avaliado tais como:

I - rotatividade de chefias, entendida como a existência de, pelo menos, duas chefias distintas no período de avaliação;

II - descontinuidade administrativa, caracterizada como a alternância de diretrizes, metas e objetivos do setor ao qual esteja vinculado o servidor avaliado;

III - baixo desempenho institucional motivado por restrições orçamentárias, ingerência política indevida e situações de corrupção envolvendo autoridades do órgão;

IV – precariedade na oferta de meios e instrumentos necessários à consecução dos objetivos institucionais;

V - ausência de perspectiva profissional motivada pela inexistência de regras objetivas de desenvolvimento funcional;

VI- *inexistência ou insuficiência de estímulos pecuniários.*"



JUSTIFICAÇÃO

Ao se presumir a capacidade da autoridade responsável pela apreciação do recurso do servidor, previsto no art. 20 do Substitutivo, é mister que se conceda a essa autoridade a capacidade de julgar tal recurso a partir de elementos externos à vontade do agente avaliado.

O parágrafo ora proposto contempla aqueles que, amiúde, afetam o desempenho do servidor, tais como a descontinuidade administrativa, rotatividade de chefia, inexistência de meios e instrumentos apropriados, a moral existente no órgão (notadamente quando patentes os casos de corrupção...) e que afetam a capacidade de o indivíduo cumprir o que a sociedade dele espera. Mais do que isso: nessas condições, somente um milagre é capaz de produzir bom desempenho, ou permitir que o servidor “navegue contra a maré” e a despeito dos ventos que sopram em sentido contrário. Penalizar o servidor, nesses casos, é tomar o efeito por causa, e punir quem é a vítima de um contexto perverso.

Desse modo, para que não fiquem tais critérios ao alvedrio da autoridade, é necessário explicitar os motivos que podem permitir a relativização do resultado da avaliação.

Sala da Comissão, 2017

**Senadora Vanessa Grazziotin
PCdoB/AM**



SF/17523.15706-61